

Ciclo de **Estudos** de **Controle Público** da **Administração** Municipal

 **TCE·SC**
24ª EDIÇÃO

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO



Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: planejamento para o alcance da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

- **Fabiano Domingos Bernardo**
Auditor Fiscal de Controle Externo
- **Mateus Soares Galindo**
Auditor Fiscal de Controle Externo
- **Maykon Thiago Ramos Silva**
Auditor Fiscal de Controle Externo



Conceito de Saneamento Básico

- **Art. 3º Para fins do disposto na Lei 11.445/2007, considera-se:**
 - I - **saneamento básico:** conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:
 - a) abastecimento de água potável:
 - b) esgotamento sanitário
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas

Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos

- **Constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.**

O que é Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos – SMRSU?

Atividades: Coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final de:

- I) Resíduos domésticos;
- II) Resíduos de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, se assim estiver normatizado.
- III) Resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU)**

Como planejar o SMRSU?

Elaborar Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O PMGIRS constitui a **principal ferramenta** para planejar a gestão dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

- Os PMGIRS, por meio de seu conteúdo mínimo, **devem atender às peculiaridades de cada município.**
- O grande desafio está no planejamento de um conjunto de medidas que exigem o conhecimento da realidade municipal e regional.
- São essenciais os mecanismos de apoio e qualificação dos quadros técnicos dos municípios (**equipe multidisciplinar**) e
- É necessário **evitar** que o plano seja descolado das especificidades locais.

Obrigatoriedade do PMGIRS

Lei federal 11.445/2007

Art. 9º O titular dos serviços **formulará** a respectiva política pública de saneamento básico, **devendo**, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, [...]

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico **observará plano**, que poderá ser específico para cada serviço, [...]

Obrigatoriedade do PMGIRS

Lei federal 12.305/2010

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, **é condição** para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Obrigatoriedade do PMGIRS

Constata-se que a Lei federal 12.305/2010 **não** retirou a obrigatoriedade de elaboração do PMGIRS, mas estabeleceu uma **consequência** aos municípios que não o elaboraram.

Caráter local ou regional do plano

Lei federal 12.305/2010

Art. 19 [...]

§ 9º Nos termos do **regulamento**, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do **caput** deste artigo, pode ser **dispensado** da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Regulamentação para plano intermunicipal

Decreto 10.936/2022

Art. 53. Os Municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais para gestão de resíduos sólidos ficarão dispensados da elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, desde que o plano intermunicipal observe o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010.

Dados SNIS 2022 (municípios catarinenses)

- 86,50% dos municípios estão abrangidos por Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- 22,50% dos municípios inseriram o PGIRS como conteúdo de seus Planos Municipais de Saneamento Básico;
- 71% dos planos são de abrangência municipal (29% são regionais);
- Os PIGIRS abrangem em média 13,24 municípios.

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

I - **diagnóstico** da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - **identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos**, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - **identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas** ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

IV - **identificação** dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de **gerenciamento específico** nos termos do art. 20 ou a **sistema de logística reversa** na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

V - procedimentos operacionais e **especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;

VI - **indicadores de desempenho operacional e ambiental** dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;

IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

X - **programas e ações de educação ambiental** que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;

XI - programas e ações para a **participação dos grupos interessados**, em especial das **cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais** reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - **mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda**, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

XIII - **sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços** públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - **metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras**, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - **descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa**, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

XVI - meios a serem utilizados para o **controle e a fiscalização**, no âmbito local, **da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos** de que trata o art. 20 e **dos sistemas de logística reversa** previstos no art. 33;

XVII - **ações preventivas e corretivas** a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - **identificação dos passivos ambientais** relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

Conteúdo mínimo dos planos de gestão integrada de resíduos sólidos - Art. 19 da PNRS

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

XIX - **periodicidade de sua revisão**, observado o período **máximo de 10 (dez) anos**.

Planos Simplificados de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

Art. 19. [...]

§ 2º Para Municípios com **menos de 20.000 (vinte mil) habitantes**, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica a Municípios:

- I - integrantes de áreas de especial **interesse turístico**;
- II - inseridos na área de influência de **empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional**;
- III - cujo território abranja, total ou parcialmente, **Unidades de Conservação**.

Planos Simplificados de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010)

Decreto federal 10.936/2022
Regulamenta a Lei federal 12.305/2010

Art. 91. Ficam revogados:

[...]

II - o **Decreto nº 7.404**, de 23 de dezembro de 2010;

[...]

O Decreto revogado regulamentava o conteúdo dos planos simplificados.

O *checklist*

- 70 itens de verificação;
- 21 grupos temáticos;
- Art. 19 da Lei federal 12.305/2010;
- Art. 51 do Decreto federal 10.936/2022.



Acesso ao checklist: conteúdo mínimo dos PMGIRS- Art. 19 da PNRS: QR Code ou [link](#)



Sustentabilidade econômico-financeira

Decreto federal 10.936/2022

Art. 51. [...]

§ 3º Os planos municipais de gestão integrada e os planos intermunicipais de resíduos sólidos deverão demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei nº 11.445, de 2007, quanto à **sustentabilidade econômico-financeira** decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços.

O que é sustentabilidade econômico-financeira?

Definição: a **cobrança**, arrecadação e efetiva disponibilização ao prestador de serviço de recursos financeiros, suficientes para **fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos** prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada **do capital investido** para a prestação adequada do SMRSU **no longo prazo**.

Princípios

Lei n. 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente (Art. 4º, VII)	Lei 11.445/2007 (art. 2º, VII e IX) – Lei do Saneamento Básico	Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 6º, II)
Deve ser imposta ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados	Eficiência e sustentabilidade econômica	Poluidor-pagador
Poluidor-pagador	Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados	Protetor-recebedor

Fundamentação para a sustentabilidade

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, [...], nos seguintes serviços: [...]

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, **na forma de taxas, tarifas** e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e [...]

E a limpeza urbana?

O Serviço Público de Limpeza Urbana (ex: varrição de ruas, capina, roçada em vias e logradouros públicos) **não pode ter a sua prestação remunerada por taxa ou tarifa porque é indivisível.**

Fundamento: Súmula Vinculante 41 - STF

E se a prestação do serviço for regionalizada?

Art. 8º, § 2º:

[...] as unidades regionais de saneamento básico **devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira** [...].

E qual a contribuição do regulador?

Art. 22. São objetivos da regulação: [...]

IV - definir tarifas que assegurem tanto o **equilíbrio econômico-financeiro dos contratos** quanto a **modicidade tarifária**, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários [...]

E se o Município não instituir cobrança?

Art. 35, § 2º: **Renúncia de Receita**

A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço [...] configura **renúncia de receita** e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da LRF, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

E como proceder?

Art. 25-A. A ANA instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

A partir disso, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) aprovou a Norma de Referência n. 01/2021.

Norma de Referência 1/ANA/2021



RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021
Documento nº @@nup_protocolo@@

Alterada pela Resolução ANA nº 114, de 30 de dezembro de 2021

Aprova a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Disponível em: <https://arquivos.ana.gov.br/_viewpdf/web/?file=https://arquivos.ana.gov.br/resolucoes/2021/0079-2021_Ato_Normativo_20220117110324_ALTERACAO.pdf?11:19:13>

IN 1/ANA/2023 – Adoção da NR

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A adoção da NR nº 1/ANA/2021 e a continuidade de sua observância **são condições para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais** e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e do Art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Adoção da NR 1/ANA/2021

MUNICÍPIOS CATARINENES QUE ATENDERAM O ITEM 7.5 DA NR 1/ANA/2021 (até 28/02/2022)					
1	Água Doce	20	Chapecó	39	Maracajá
2	Águas de Chapecó	21	Cordilheira Alta	40	Marema
3	Águas Frias	22	Criciúma	41	Massaranduba
4	Águas Mornas	23	Curitibanos	42	Monte Carlo
5	Apiúna	24	Doutor Pedrinho	43	Monte Castelo
6	Ascurra	25	Florianópolis	44	Navegantes
7	Balneário Piçarras	26	Fraiburgo	45	Nova Erechim
8	Benedito Novo	27	Garuva	46	Otacílio Costa
9	Blumenau	28	Gaspar	47	Planalto Alegre
10	Botuverá	29	Guabiruba	48	Pomerode
11	Brunópolis	30	Ilhota	49	Porto União
12	Brusque	31	Imaruí	50	Pres. Castello Branco
13	Caçador	32	Indaial	51	Presidente Getúlio
14	Campo Alegre	33	Iporã do Oeste	52	Rio dos Cedros
15	Campos Novos	34	Itá	53	Rio Negrinho
16	Canoinhas	35	Itajaí	54	Riqueza
17	Capivari de Baixo	36	Jaborá	55	Rodeio
18	Catanduvas	37	Jaraguá do Sul	56	Salto Veloso
19	Celso Ramos	38	Luiz Alves	57	Santa Helena
				58	São Bento do Sul
				59	São João do Itaperiú
				60	São José
				61	São Lourenço do Oeste
				62	São Ludgero
				63	São Pedro de Alcântara
				64	Saudades
				65	Schroeder
				66	Siderópolis
				67	Timbé do Sul
				68	Timbó
				69	Três Barras
				70	Treze Tílias
				71	Turvo
				72	Vargem
				73	Videira
				74	Zortéa

25,08%

E quantos Municípios catarinenses receberam recursos federais para SMRSU?

- **Balneário Piçarras**

R\$ 147.721,11 (aquisição de materiais e serviços)

- **São João Batista**

R\$ 3.796.623,75 (limpeza urbana e destinação de entulhos devido a enchentes)

Condições gerais do regime de cobrança

- O regime, a estrutura e os parâmetros de cobrança pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes para assegurar e manter a **sustentabilidade econômico-financeira** da prestação dos serviços, e devem **considerar o princípio da modicidade tarifária**.
- Deve ser adotado, **preferencialmente**, o regime de cobrança por meio de **tarifa**.

Regime X Instrumento de Cobrança

- **Regime de Cobrança:** conjunto de regras e princípios legais ou editados por autoridades administrativas, que regem os instrumentos de cobrança, sendo o regime tributário, para o caso de TAXAS, e o regime administrativo, para o caso de TARIFAS e outros preços públicos.
- **Instrumento de Cobrança:** TAXA ou TARIFA para remunerar a prestação do SMRSU, estruturada de forma a que se possa arrecadar o valor da **receita requerida**

Taxa ou Tarifa?

Caracterização da prestação do serviço	REGIMES E FORMAS DE PRESTAÇÃO E COBRANÇA DO SMRSU							
	MUNICIPAL DIRETA				MUNICIPAL INDIRETA		REGIONALIZADA	
	Centralizada	Descentralizada		Outras formas contratadas	Concessão Comum ou Patrocinada	Concessão Administrativa	Direta	Direta
Prestador do serviço	Órgão(s) Adm. Direta	Autarquia	Empresa pública ou sociedade de economia mista	Cooperativa de catadores e Associação de usuários	Concessionária		Estrutura de Prestação Regionalizada	Concessionária
Regime e forma de cobrança	Cobrança direta de tarifa ou taxa		Cobrança direta de tarifa		Cobrança Direta de tarifa	Cobrança indireta de taxa ou tarifa	Cobrança direta de tarifa	Cobrança direta de tarifas (no caso de Concessão Comum ou Patrocinada) ou indireta de tarifas ou taxas (no caso de Concessão Administrativa)

Há controvérsias sobre o instrumento

Taxa X Tarifa

RE 847429 - Recurso Extraordinário:

- **Tema 903** - a) Possibilidade de delegação, mediante contrato de concessão, do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares; b) Natureza jurídica da remuneração do serviço de coleta e remoção de resíduos domiciliares prestado por concessionária, no que diz respeito à essencialidade e à compulsoriedade.

Receita requerida

- É a suficiente para ressarcir as despesas administrativas e os custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), e remunerar o capital investido.
- Deve incluir as despesas com os tributos e com a regulação.
- Deve-se elaborar metodologia de cálculo adequada para o tipo de prestação do serviço.

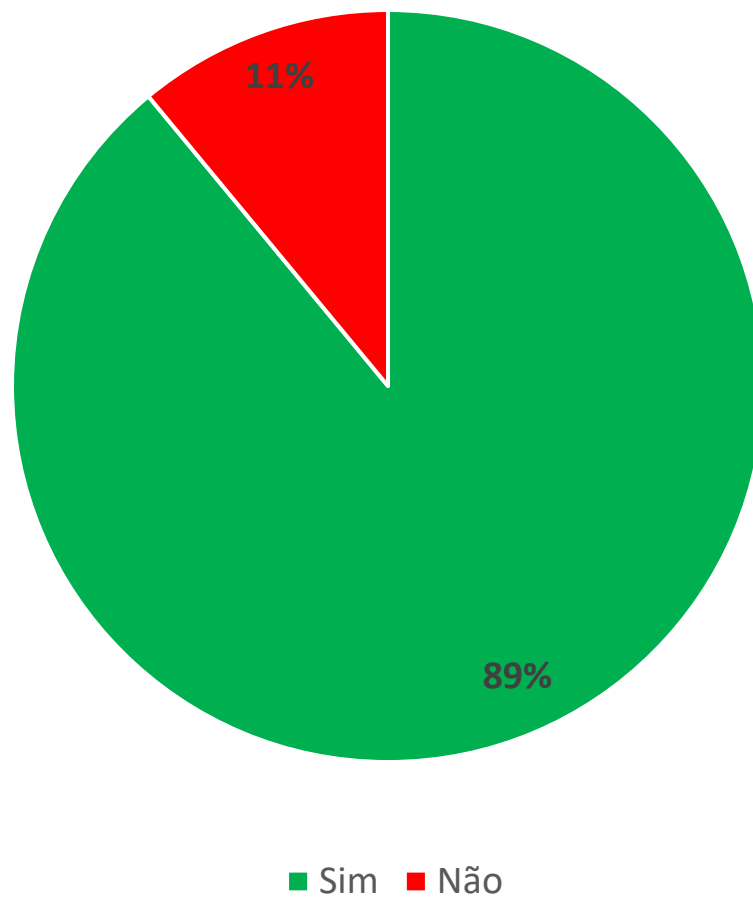
O que considerar na Receita Requerida?

- **Adotar regime de competência**
- Despesas administrativas
- Custos de operação (inclusive depreciação e exaustão)
- Investimentos (futuro)
- Remuneração do capital investido.
- Tributos e as despesas com a regulação.
- Receitas alternativas (decorrentes de resíduos de grandes geradores, por exemplo)

E se o prestador atuar em diferentes serviços do Saneamento Básico?

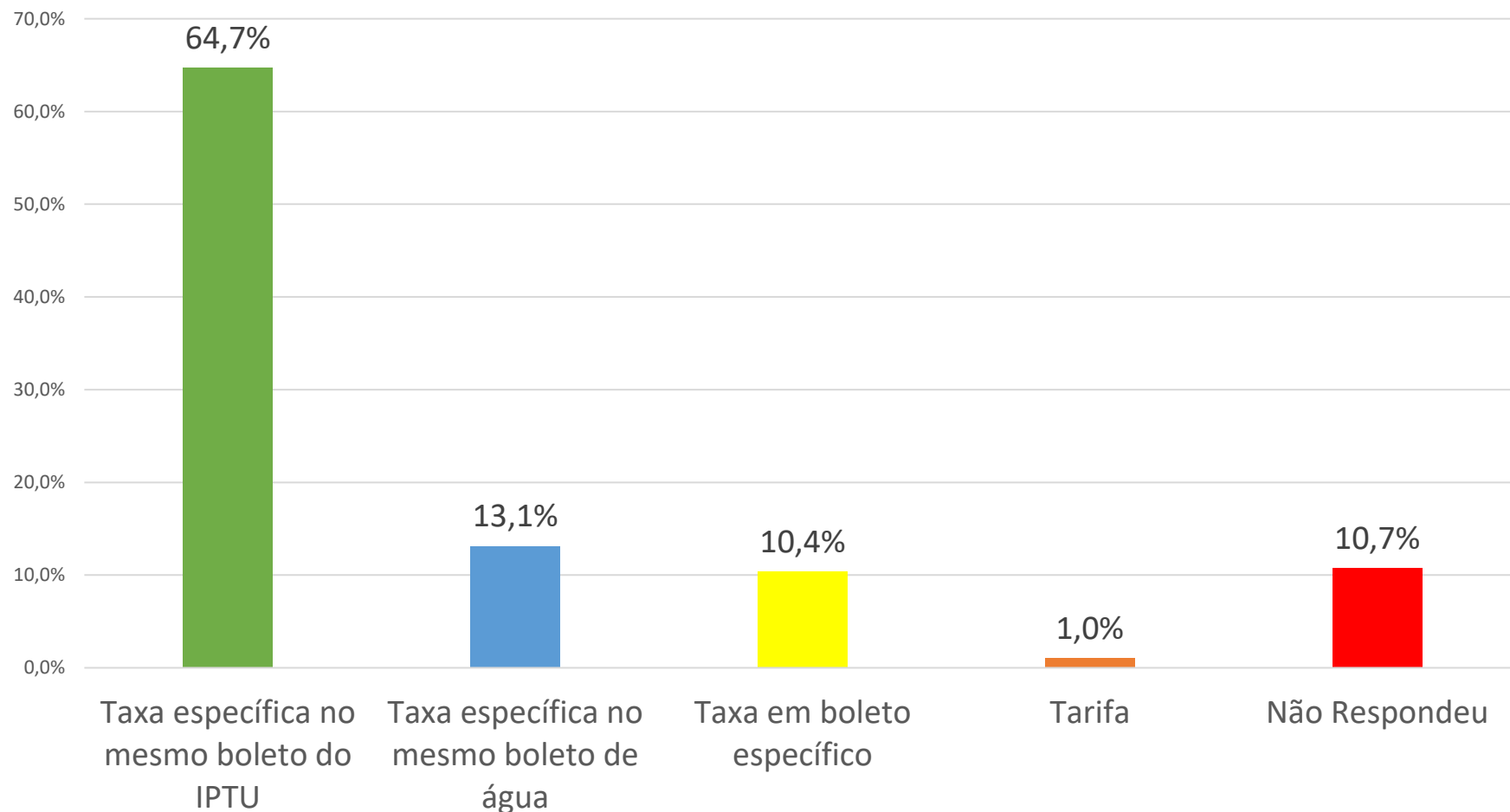
Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou região ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município ou região manterão sistema contábil que permita registrar e **demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios ou regiões atendidas [...]**

Cobrança do SMRSU em SC



Fonte: SNIS 2022

Forma de cobrança do SMRSU em SC



Fonte: SNIS, 2022

Receitas X Despesas em Santa Catarina

Receita per capita
R\$ 88,80

Despesa per capita
R\$ 144,57



Índice de autossuficiência financeira com SMRSU em SC

Índice médio de 47,58%



Apenas 20
Municípios se
declaram
autossuficientes.



105 Municípios informaram que
arrecadam receitas que cobrem
mais de 50% de seus custos.



A maioria, 153 municípios,
informaram que as receitas não
cobrem nem 50% dos custos.
Outros 31 municípios não
informaram seus índices de
autossuficiência financeira.

Parâmetros para fixação do valor a ser cobrado

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão **a destinação adequada dos resíduos coletados** e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- ~~I - o nível de renda da população da área atendida (revogado)~~
- II - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.
- IV - o consumo de água; e
- V - a frequência de coleta.

Detalhamento dos parâmetros de cobrança

- **Nível de renda:** bairro ou região do imóvel; CadÚnico
- **Destinação adequada:** custos de reutilização, reciclagem, compostagem, aterros...
- **Características dos lotes/áreas:** Dimensão do imóvel, área construída
- **Peso ou volume coletado:** efetivos ou colocados à disposição; o destinado à reciclagem
- **Consumo de água.**
- **Frequência da coleta.**

Documento de arrecadação

Preferencialmente por meio de:

- Fatura específica.
- Cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público **(deve ser considerado o custo).**
- Pode também ser utilizado o documento de cobrança do IPTU.

Cobrança social

- Deve ser prevista cobrança social para os usuários de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais.
- A ANA recomenda o uso do CadÚnico.
- Quando for cofaturado junto com serviço de água, a ANA recomenda a utilização dos mesmos critérios de tarifa social.

Diretrizes Contábeis

A ANA irá emitir normas de contabilidade regulatória. Antes disso:

- Deve ser feito o controle dos custos e receitas por tipo de serviço **(segregar por centro de custos)**; e
- No caso de prestação indireta, deve ser observado as normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Fixação inicial do valor da tarifa

- Por contrato de concessão
- Ato administrativo do Titular
- Ato da Entidade Reguladora (se até 31/12/2021 o Titular não houver instituído a cobrança)

Reajuste

- É a atualização dos valores por índices inflacionários ou formulas paramétricas que reflitam a variação de preços dos insumos.
- Devem ser ajustadas anualmente, com intervalo mínimo de 12 meses.
- No caso de prestação direta, pode ser utilizado o IPCA, ou fórmula estabelecida pela regulação.

Revisão

- É a reavaliação ampla das condições da prestação dos serviços (manutenção do equilíbrio e da sustentabilidade).
- Devem ser definidos em contrato, caso seja prestação indireta.
- Em prestação direta, a entidade reguladora deve fixar intervalos de no mínimo 3 e no máximo 5 anos.
- Pode haver a revisão extraordinária **(para situações urgentes de desequilíbrio)**

OBRIGADO!



Fabiano Domingos Bernardo
Auditor Fiscal de Controle Externo
fabiano.bernardo@tcesc.tc.br

Mateus Soares Galindo
Auditor Fiscal de Controle Externo
mateus.galindo@tcesc.tc.br

Maykon Thiago Ramos Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo
maykon.silva@tcesc.tc.br

DEC•TCE
DIRETORIA DE EMPRESAS E
ENTIDADES CONGÊNERES

**Coordenadoria de Empresas e
Entidades Congêneres II
Divisão 5**

Ciclo de **Estudos** de **Controle Público** da **Administração** Municipal

 TCE·SC
24ª EDIÇÃO

APOIO



**Associações
de Municípios**

ORGANIZAÇÃO

ICON·SC
INSTITUTO DE CONTAS
DE SANTA CATARINA
Escola de Governo do TCE·SC

w w w . t c e s c . t c . b r

Ciclo de
Estudos de
Controle Público da
Administração
Municipal

 TCE·SC
24ª EDIÇÃO